



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 207, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para determinar que o produto da arrecadação dos impostos federais do art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco bem como o produto da arrecadação do imposto federal do art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens sejam vinculados ao Fundo Nacional de Saúde*, consolidando as emendas aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 207, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 33.

.....

§ 5º O produto da arrecadação dos impostos federais previstos no art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, pertencentes à União, incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 6º O produto da arrecadação do imposto federal previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras de medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao FNS para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 7º Os valores a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Constituição Federal.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

